



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA LEONARDO CORDEIRO DA SILVA ME.

6627D6743C1905EC11C8672A1208DD233747A6A4

CT22/084

O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.744/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUCI PERETTI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **LEONARDO CORDEIRO DA SILVA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 47.040.978/0001-40, com endereço rua Hercílio Borga, nº 35, Bairro Universitário, cidade de Videira/SC, Fone: (49) 99808-9793, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o serviço abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como **objeto A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE JUDÔ, PARA MINISTRAR AULAS NO MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, conforme o descritivo abaixo, por intermédio da empresa supracitada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR DA AULA	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional habilitado, para aulas de judô	hora aula	192 h/a	R\$ 66,00	R\$ 12.672,00
...				TOTAL: R\$ 12.672,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados no município de Iomerê/SC.

2.2. O contratado deverá prestar seu serviço em 04 aulas semanais, sendo que os horários requeridos pela administração serão os seguintes:

2.2.1 Terças e quintas feiras das 17h30min até às 19h30min, horário este que será dividido em dois períodos:

- I) 17h15min até 18h00min
- II) 18h00min até 19h15min

MUNICÍPIO DE IOMERÊ



2.2.2 Os horários poderão sofrer alterações a critério da administração.

2.3 Os serviços serão recebidos mensalmente, após a verificação dos relatórios emitidos pelo contratante, comprovando que de fato cumpriu a carga horaria estabelecida no mês respectivo. E consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO

2.3.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.5 - A prestação do serviço será amplamente fiscalizada pela **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitados os serviços prestados fora nas especificações do presente contrato ou mesmo das normas legais pertinentes.

2.5.1 - **A CONTRATANTE** poderá emitir instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, tendo como objetivo o saneamento de pendências ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação do serviço.

2.6 - Pela não observância e cumprimento do estabelecido no presente instrumento serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E VALOR

3.1 – O valor a ser pago pelo contrato será de R\$ 12.672,00 (doze mil seiscentos e setenta e dois reais).

3.3 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) o pagamento será efetuado em 12 parcelas, sendo que o **contratado** deverá apresentar todo o mês, relatório dos serviços prestados, bem como da carga horária do período. Após o ateste do fiscal do contrato, será pago a parcela correspondente àquele mês.
- b) Para o pagamento o **contratado** deverá emitir nota fiscal com as informações pertinentes ao serviço prestado.

3.2 – O pagamento somente irá ocorrer após a verificação de que os serviços bens foram devidamente prestados/entregues.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação específica do orçamento do exercício de 2022:

Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	DEPARTAMENTO DE ESPORTE
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Complem. Elemento	RECURSOS ORDINÁRIOS
Código Reduzido	41

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 5.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 5.1.2. apresentar documentação falsa;
- 5.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 5.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 5.1.5. não mantiver a proposta;
- 5.1.6. cometer fraude fiscal;
- 5.1.7. comportar-se de modo inidôneo

5.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ou cometer qualquer outro ato inidôneo durante a execução da obra, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

5.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

5.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados



5.3.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

I. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento).

II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento).

III. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento).

IV. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Iomerê/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

e) Multa de 20,00% (vinte por cento) do valor total do Contrato, ao licitante em caso de Rescisão Contratual por inadimplência da Contratada.

5.3.5. Caberá multa moratória, nos seguintes termos:

I. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor total do contrato, em descumprimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante a execução do serviço, até que se regularizem os descumprimentos.

II. Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor Total do contrato, caso o serviço seja paralisado por culpa da empresa executora.

5.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

5.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de setembro com duração de doze meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo licitatório nº 0064/2022 – dispensa nº 02/2022.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Será responsabilidade do **CONTRATADO**

MUNICÍPIO DE IOMERÊ



9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição dos serviços executados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Corrigir, às suas expensas, os serviços não executados de acordo com este contrato;

9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

9.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

9.1.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Universidade Federal do Pará.

9.1.10. Arcar com qualquer despesa decorrente de transporte de materiais até o local da prestação do serviço.

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

9.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos para fins de aceitação e recebimento definitivo;

MUNICÍPIO DE IOMERÊ



9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou serviço executado, reparado ou corrigido;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

9.9 Fornecer local adequado para a prestação do serviço.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, através de seu secretário. Serão responsáveis também para atestar as notas fiscais, com o recebimento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como

observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Iomerê, SC, 22 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATANTE**

**LEONARDO CORDEIRO DA SILVA
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Gustavo Ganzala de Almeida
OAB.SC 58987